



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 5 de junho de 2014 - Nº 1020 - Divulgado em 04/06/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara	31
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	31
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	31
<i>Extrato de Decisão</i>	31
5. Atos dos Jurisdicionados	37
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	37
<i>Errata</i>	44

Sessão: 1991 - 18/06/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [13830/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a).

Sessão: 1991 - 18/06/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [13832/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 1991 - 18/06/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [13835/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a).

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 098/2014 -

RESOLVE designar MARIA DE FÁTIMA FREITAS EVANGELISTA GONDIM, matrícula nº 370.092-5, para substituir DANIELY MEIRA VERAS CAVALCANTI, matrícula nº 370.389-3, Chefe de Serviço, enquanto durar o afastamento da titular.

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 097/2014 -

RESOLVE conceder progressão funcional para o nível XVII, ao servidor JOSEDILTON ALVES DINIZ, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.342-8, com base nos arts. 25 e 26, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.290/2007.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05380/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05395/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05490/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1991 - 18/06/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05246/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: AVANY JOSÉ DE SOUSA, Gestor(a).



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00162/14

Sessão: 1982 - 16/04/2014

Processo: [04898/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ VALTER DE LIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04898/10, no tocante ao recurso de reconsideração interposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM, em preliminar, conhecê-lo, posto que tempestivo, e; no mérito, dar-lhe provimento parcial, retificando-se o teor do Acórdão APL TC 645/2012, para, desta feita, julgar regular com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cecília, exercício 2009, de responsabilidade do ex-presidente, Sr. José Valter de Lira, porquanto ainda subsistiu a falha tocante à ocorrência de insuficiência financeira, com recomendação à atual gestão no sentido de evitar a sua repetição.

Ato: Acórdão APL-TC 00217/14

Sessão: 1986 - 14/05/2014

Processo: [04384/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Carrapateira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARCOS ANTÔNIO TAVARES MENDES, Gestor(a); MARIA ERILENE GALDINO CAVALCANTE, Gestor(a); DOMINGOS SÁVIO ALVES DE FIGUEIREDO, Contador(a); JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); JOAQUIM GALDINO MENDES NETO, Interessado(a); JOAO BATISTA, Interessado(a); FRANCISCO ANTONIO FERREIRA, Interessado(a); FRANCISCA VIEIRA BEZERRA, Interessado(a); EDIVANALDO ROBERTO DE SOUSA, Interessado(a); LEANDRO FERREIRA MENDES, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04384/13 e, CONSIDERANDO o exposto no Relatório e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão referentes ao exercício financeiro de 2012, do Sr. Marcos Antônio Tavares Mendes, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira, c/c a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e 2. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Carrapateira que observe os preceitos da Constituição Federal na fixação dos subsídios dos vereadores, além da adoção das providências necessárias à resolução do não repasse das consignações retidas do empréstimo tomado pelo ex- Vereador, Leandro Ferreira Mendes. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 14 de maio de 2014

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12173/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Citados: KARLA VERUSKA GUIMARAES ARRUDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [17602/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: TATIANA DA ROCHA DOMICIANO, Responsável; KATIELE MARQUES, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, apresentem o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, concernente à petição encartada aos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04756/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04793/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: JOSE ODEON BRAGA NETO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02912/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02286/03](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2003

Interessados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); EMÍLIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 1400/2012, pelo ex-Secretário de Estado da Saúde, Senhor Geraldo de Almeida Cunha Filho e cumprimento parcial pelo atual, Senhor Waldson Dias de Souza; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor Geraldo de Almeida Cunha Filho, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em virtude de não atendimento ao item "4" do descumprimento do Acórdão AC1 TC 1400/2012, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2576 - 26/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [08687/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS, Gestor(a).

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17641/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: ROSANGELA DE FATIMA LEITE, Gestor(a).



Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas do Convênio nº 03/2003 em apreço; 5. RECOMENDAR aos órgãos convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como às disposições deste Tribunal de Contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02829/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04034/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, Responsável; THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); JOÃO NILDO LEITE, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, gestor do Convênio FDE n.º 123/2006, celebrado em 12 de junho de 2006 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de Santa Inês/PB, objetivando a construção de um Mercado Público na referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo de Santa Inês/PB, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, CPF n.º 032.848.704-07, na importância de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993). 3) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a este Tribunal no termo fixado, competindo também à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, no caso de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, ENCAMINHAR cópia das peças técnicas, fls. 343/346, 383/384, 386 e 406, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 408/413, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02913/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [06500/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, em: 1. CONSIDEREM LEGAIS os atos de admissão elencados no Anexo Único da decisão ora proferida, concedendo-lhes o respectivo registro; 2. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal, Senhor Claudeeide de Oliveira Melo, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente às falhas constatadas pela Auditoria às fls. 117/119, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais

aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02904/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00937/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Gestor(a); EDFRANCE DOS SANTOS SILVA, Ex-Gestor(a); ROGÉRIO FLORÊNCIO DA SILVA JÚNIOR, Interessado(a); JOSÉ EDSON DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. CONHECER da denúncia em epígrafe e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; 2. DECLARAR NULO de pleno direito o procedimento de concurso público, regido pelo Edital nº 01/2010, não podendo este gerar quaisquer efeitos; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de MARCAÇÃO, Senhor EDFRANCE DOS SANTOS SILVA, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), em virtude de infringência à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Resolução Administrativa RA TC 13/2009; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca dos fatos apurados nos presentes autos, para a adoção das medidas sob a sua competência. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02921/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03359/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 13/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora OTÁCILIA FERREIRA DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 29/30), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02911/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03360/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução

RC1 TC 14/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora NERCI DAS NEVES LIMA DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 23/24), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02915/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03362/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 15/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora MARIA TAVARES DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/29), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02910/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03420/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 16/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora JANETE MARIA DE ARAÚJO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 34/35), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014. João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02920/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03426/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 17/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da

aposentadoria concedida a Senhora CLEONICE CORDEIRO DO NASCIMENTO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 33/34), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02919/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03434/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 19/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora SÔNIA BEZERRA DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 29/30), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02901/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03530/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS, Responsável; VILMA SOUSA ISMAEL DA COSTA, Contador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Interessado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB, SRA. LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem assim no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) APLICAR MULTA à ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB, Sra. Lindinalva Dantas dos Santos, CPF n.º 525.094.784-00, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB. 3) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual administradora do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB, Sra. Edna Maria Costa de Melo, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos



peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pedras de Fogo/PB, Sr. Sérgio José dos Santos, acerca do não recolhimento de obrigações securitárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde aos servidores municipais vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no ano de 2010. 6) Igualmente com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex Legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB sobre a ausência de repasse de encargos previdenciários do empregador devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativos às remunerações dos contratados pela Comuna de Pedras de Fogo/PB no ano de 2010 e também quitadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde. 7) Ainda com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02914/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03563/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 27/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor JOÃO VIEGAS DOS SANTOS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 27/28), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02899/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [08860/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Gestor(a); SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO, Advogado(a); ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE CUBRAL, Advogado(a); MARCELO WEICK POGLEISE, Advogado(a); FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade em votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas realizadas com obras públicas, no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, relativas à construção de cisternas para abastecimento de água na Zona Rural; construção de 24 casas para controle da doença de Chagas; construção de uma passagem molhada no Sítio Poço Verde; implantação de pavimentação em paralelepípedos; pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da cidade; roço, destocamento, limpeza de sarjetas e guias das estradas; construção de 01 (uma) Escola na Rua Projetada; 2. JULGAR REGULAR o Convênio nº 055/2010, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba; 3. REMETER cópia dos autos para o Tribunal de Contas da União, com vistas a que adote as providências a seu cargo. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02830/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11612/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Interessados: INALDO ALEXANDRE DA SILVA, Responsável; ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Inaldo Alexandre da Silva, gestor do Convênio FUNCEP n.º 044/2008, celebrado em 12 de maio de 2008 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e a Comunidade Doce Mãe de Deus, objetivando a transferência de recursos financeiros para manutenção de trabalho na área de Educação no município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Comunidade Doce Mãe de Deus, Sr. Inaldo Alexandre da Silva, os antigos administradores do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, Drs. Franklin de Araújo Neto e Ademir Alves de Melo, bem como o atual administrador do aludido fundo estadual, Dr. Thompson Fernandes Mariz, enviem ao Tribunal a documentação comprobatória dos dispêndios do Convênio FUNCEP n.º 044/2008 de forma legível, conforme destacado pelos peritos da Corte, fls. 177/178 e 191/192. 2) INFORMAR às referidas autoridades que as peças reclamadas devem ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02903/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [14471/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 076/2014; 2. JULGAR REGULARES os Contratos nº 155/2011, 156/2011, 157/2011 e 158/2011, decorrentes do Pregão Presencial nº 41/2011, determinando-se o acompanhamento da execução do contrato pela Auditoria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02900/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07540/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2012, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02896/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11841/12](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JAHIEL JACQUELINE CATÃO LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02760/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [12074/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; TEREZINHA PEREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Terezinha Pereira do Nascimento, matrícula n.º 150.997-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02895/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [12138/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; EVANGELINA DE SOUSA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02894/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [12296/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; GUIOMAR DA CRUZ HENRIQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02761/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [13422/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CESAR CORREIA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. César Correia Leite, matrícula n.º 82.892-1, que ocupava o cargo de Escrivão de Polícia, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02673/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [17859/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GENILDA TIBURCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Genilda Tibúrcio da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02674/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18030/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Anunciada de Araújo Pontes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02675/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18031/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNALDA DA SILVA MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ednalda da Silva Morais, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02676/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18032/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EUNICE DAVID, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eunice David, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02678/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18033/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DAUREA PEREIRA DE CASTRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Daurea Pereira de Castro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02679/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18036/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSA RAMOS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosa Ramos dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02681/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18037/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TANIA MARIA DE ALMEIDA URTIGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Tânia Maria de Almeida Urtiga, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02682/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18038/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERONICA MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Verônica Maria da Silva Albuquerque, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02683/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18039/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SOLANIA TELES GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Solania Teles Guedes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02685/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18304/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOUDES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02686/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18305/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZIA COSMO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzia Cosmo do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02687/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18306/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES MAIA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Maia de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02688/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18307/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDO FIGUEIREDO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Raimundo Figueiredo de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02689/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18308/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CARMO OLIVEIRA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Oliveira Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02690/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18309/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA SALETE MARTINS DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Salette Martins de Freitas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02691/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18310/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA GONÇALVES ROLIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rita Gonçalves Rolim, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02692/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18311/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERA LUCIA CAROLINO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Carolino de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02694/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18312/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDA ABRANTES FURTADO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Raimunda Abrantes Furtado de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02695/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18313/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA LPOES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Oliveira Lopes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02764/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18553/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZELMA EVANGELISTA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Zelma Evangelista de Carvalho, matrícula n.º 72.672-9, que ocupava o cargo de Arquiteta, com lotação na Secretaria de Estado da Infraestrutura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02697/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18562/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIGUEL GUEDES DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Miguel Guedes de Brito, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02766/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18662/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUCIA GOMES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Lúcia Gomes Ferreira, matrícula n.º 75.503-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2 D VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02771/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18663/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA DE SÁ RUFINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Aparecida de Sá Rufino, matrícula n.º 65.854-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2 C VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02774/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18664/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIZABETE FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Elizabeth Ferreira de Lima, matrícula n.º 65.914-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02684/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18668/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Lopes da Silva, matrícula n.º 63.337-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro

Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02693/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18670/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro do Nascimento, matrícula n.º 61.877-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02696/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18671/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NÊLMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Nêlma, matrícula n.º 71.415-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02698/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [18674/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA CANDIDA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Severina Cândida de Andrade, matrícula n.º 62.066-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02700/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00588/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUCILA TELES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lucila Teles Pereira, matrícula n.º 129.669-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02702/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00590/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUZENIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Luzenira de Oliveira, matrícula n.º 115.559-8, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02704/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00591/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUZENILDA FERNANDES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Luzenilda Fernandes Barbosa, matrícula n.º 133.804-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02705/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00592/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JACILEIDE RODRIGUES LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Jacileide Rodrigues Leite, matrícula n.º 132.390-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da

1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02707/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00594/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Pereira da Cruz, matrícula n.º 136.421-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02709/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00595/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE DE SOUSA VAZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José de Sousa Vaz, matrícula n.º 74.267-8, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02710/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00596/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RISONIDE MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Risonide Mendonça de Andrade Sousa, matrícula n.º 66.655-6, que ocupava o cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 02711/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00597/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSENETI DANTAS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Joseneti Dantas Pereira, matrícula n.º 45.218-1, que ocupava o cargo de Defensora Pública, com lotação na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02712/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00598/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVONEIDE VIEIRA DA SILVA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Ivoneide Vieira da Silva Batista, matrícula n.º 149.006-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02713/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00599/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA FIRMINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Francisca de Oliveira Firmino, matrícula n.º 79.221-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02775/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00618/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MOISES JOSE DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais do Sr. Moisés José de Sousa, matrícula n.º 76.661-5, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02776/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00619/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA GLÓRIA CLEMENTE DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Glória Clemente de Sousa, matrícula n.º 84.990-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02779/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00620/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ABRAÃO ALVES DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Abraão Alves de Carvalho, matrícula n.º 74.521-9, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02782/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00642/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO DINIZ BARROSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Diniz Barroso, matrícula n.º 141.485-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 B V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a



seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02785/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00644/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RAFAEL DE SOUZA DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Rafael de Souza Dias, matrícula n.º 66.302-6, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 2 C VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02787/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00645/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSINEIDE FERREIRA MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosineide Ferreira Menezes, matrícula n.º 143.138-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02789/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00647/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSE MARY MACEDO DE GUSMÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rose Mary Macedo de Gusmão, matrícula n.º 124.857-0, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02790/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00668/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDGAR PEREIRA CARREIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Edgar Pereira Carreiro, matrícula n.º 90.744-8, que ocupava o cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02918/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00738/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 21/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora NIZÉLIA ANTÔNIO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/29), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02917/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00739/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 22/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora IÉDA SALVINO DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 22/23), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02909/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00740/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 23/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao



Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora MARIA TRAJANO DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 31/32), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014. João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02908/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00743/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 24/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor JOSÉ FELIZ, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/29), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02907/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00744/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 25/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora JACYRA FALCÃO GOMES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 29/30), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02906/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00745/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 26/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor JOÃO LUIZ DE FIGUEIRÊDO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 30/31), ao final do qual

deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02905/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00748/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, vencido o Voto do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 28/2014; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor GERALDO JUSTINO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/29), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02792/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00751/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; DEANE ELIZABETE VENTURA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Deane Elizabete Ventura de Oliveira, matrícula n.º 68.455-4, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02793/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00755/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA SARAIVA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Saraiva de Araújo, matrícula n.º 67.539-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02716/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00887/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZULMIRA CASTRO BASTOS MACIEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Zulmira Castro Bastos Maciel, matrícula n.º 081.558-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02718/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00888/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADAUTO ALMEIDA PALITOT, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Adauto Almeida Palitot, matrícula n.º 75.684-9, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02720/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00889/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ARLENE MARIA MEDEIROS DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Arlene Maria Medeiros de Moraes, matrícula n.º 134.286-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 C VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02723/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00890/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADALIA FERREIRA VIEIRA BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Adália Ferreira Vieira Brito, matrícula n.º 114.870-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 D VI, com lotação na Secretaria de Estado da

Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02725/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00891/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Ernesto de Barros, matrícula n.º 86.905-8, que ocupava o cargo de Técnico Políticas Públicas e Gestão Governamental, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02727/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00892/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES ALVES GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Alves Gomes, matrícula n.º 81.916-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02728/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00922/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE ARAUJO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Araújo Pereira, matrícula n.º 000.061-2, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 02729/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00925/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DALVA LUCIA DO AMARAL VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Dalva Lúcia do Amaral Vasconcelos, matrícula n.º 115.250-5, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02730/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00926/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUCIA ROSAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Lúcia Rosas da Silva, matrícula n.º 136.185-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02731/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00927/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria das Dores Ferreira da Silva, matrícula n.º 128.464-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02732/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00928/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NEUZA DA SILVA LEAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Neuza da Silva Leal, matrícula n.º 142.613-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02733/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00931/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NISIA MARIA CARVALHO DA MATA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Nisia Maria Carvalho da Mata, matrícula n.º 370.012-7, que ocupava o cargo de Assistente Jurídico, com lotação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02735/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00985/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIZA BORBA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Mariza Borba Cavalcanti, matrícula n.º 80.360-0, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02738/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00989/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DELIAN ESTRELA CARDEAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Delian Estrela Cardeal, matrícula n.º 117.002-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro



Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02739/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00990/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ANUNCIADA BRITO LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Anunciada Brito Lira, matrícula n.º 39.265-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02741/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00991/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA INÊS HELENO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Inês Heleno, matrícula n.º 131.509-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 B V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02742/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00992/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Firmino dos Santos, matrícula n.º 131.828-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02743/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00993/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; BENEDITA BARBOSA FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Benedita Barbosa Freitas, matrícula n.º 142.592-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02746/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00994/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RENILDO FEITOSA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Renildo Feitosa Gomes, matrícula n.º 157.318-7, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia Civil, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02748/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00995/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE ALMEIDA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Almeida de Farias, matrícula n.º 55.991-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2 B VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02751/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [00999/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LOURDES BERNADETE DE PAIVA GOMES BRANDÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lourdes Bernadete de Paiva Gomes Brandão, matrícula n.º 65.392-6, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde,



acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02794/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [01211/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERALDA AUGUSTA DE SOUSA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Geralda Augusta de Sousa Rocha, matrícula n.º 114.874-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02795/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [01212/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES MENDES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Neves Mendes de Melo, matrícula n.º 115.306-4, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02796/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [01213/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; BERNARDINA NUNES RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Bernardina Nunes Rodrigues, matrícula n.º 85.116-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 B VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02797/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [01248/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA ARRUDA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Arruda de Oliveira, matrícula n.º 84.978-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02798/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02185/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro Sousa, matrícula n.º 65.712-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02799/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02187/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARILENE BRITO GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marilene Brito Gomes, matrícula n.º 131.532-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02800/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02188/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DIOLINDA VIEIRA MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição da Sra. Diolinda Vieira Mendes, matrícula n.º 65.978-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02801/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02192/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; LÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTI RUFINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Lúcia de Fátima Cavalcanti Rufino, matrícula n.º 72.868-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02802/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02195/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Severina Oliveira da Silva, matrícula n.º 71.446-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02754/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02206/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA SUELY CORREIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Suely Correia dos Santos, matrícula n.º 69.784-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02757/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02207/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SOLIDONIO BATISTA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Solidônio Batista Guedes, matrícula n.º 611.680-9, que ocupava o cargo de Engenheiro Civil, com lotação na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02758/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02237/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LINDALVA CIRNE DO CARMO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Lindalva Cirne do Carmo, matrícula n.º 000.250-0, que ocupava o cargo de Técnico de Planejamento e Desenvolvimento Rural, com lotação no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02803/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02238/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIZETE DE SOUZA FELIX, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Elizete de Souza Félix, matrícula n.º 68.025-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02804/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02239/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZEOMAX BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Zeomax Bezerra, matrícula n.º 63.499-9, que ocupava o cargo de Engenheiro, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02805/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02266/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARISE MÁRCIA D'ARAÚJO CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marise Márcia D'Araújo Cavalcanti, matrícula n.º 67.453-2, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02806/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02277/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ÂNGELA CRISTINE ALBUQUERQUE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ângela Cristine Albuquerque Araújo, matrícula n.º 64.406-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02807/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02278/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AVANY ZEFERINO DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Avany Zeferino da Nóbrega, matrícula n.º 87.078-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto

Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02808/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02279/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANALICE BALBINO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Analice Balbino Ferreira, matrícula n.º 136.223-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02809/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02280/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLEONICE ALVES DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Cleonice Alves de Brito, matrícula n.º 148.354-4, que ocupava o cargo de Arrumadeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02810/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02281/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS DORES LIBERALINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Dores Liberalino da Silva, matrícula n.º 136.510-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02811/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02282/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE DO NASCIMENTO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José do Nascimento Barbosa, matrícula n.º 115.093-6, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02812/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02288/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA FILOMENA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Filomena Vieira, matrícula n.º 74.501-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02813/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02289/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SOLANGE BRITO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Solange Brito dos Santos, matrícula n.º 71.870-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02814/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02290/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUIZ SOARES GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Luiz Soares Gomes, matrícula n.º 127.947-5, que ocupava o cargo de Publicitário, com lotação na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª

CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02815/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02291/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NEUMA LACERDA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Neuma Lacerda Alves, matrícula n.º 120.214-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02816/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02292/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Pereira, matrícula n.º 99.818-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02817/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02294/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA MARINHO DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Aparecida Marinho de Lira, matrícula n.º 115.175-4, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 02818/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02565/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Santos Ferreira, matrícula n.º 5.307-4, que ocupava o cargo de Fiscal de Transporte Coletivo, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02819/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02567/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; GENEIDE BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Geneide Batista de Sousa Oliveira, matrícula n.º 81.640-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02820/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02568/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Graças de Oliveira, matrícula n.º 69.089-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02821/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02569/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LUSINETE LEITE CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lusinete Leite Campos, matrícula n.º 64.975-9, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02822/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02570/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; AGLAÉ LEMOS DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Aglaê Lemos de Assis, matrícula n.º 75.908-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 B VII, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02823/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02715/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PEDRO DE ALCANTARA DE FREITAS BRASIL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Pedro de Alcântara de Freitas Brasil, matrícula n.º 3.098-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Secretaria D 7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02824/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02716/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CARMEN SUSANA LIMA DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Carmen Susana Lima de Lucena, matrícula n.º 612.515-8, que ocupava o cargo de Agente Previdenciário Auxiliar, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro



Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02825/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02719/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BATISTA PITZER CLÉIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. João Batista Pitzer Cléis, matrícula n.º 145.961-9, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02826/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02720/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ MARQUES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria José Marques Pereira, matrícula n.º 118.626-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 D VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02827/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02721/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Aurélio Osório Aquino de Gusmão, matrícula n.º 270.914-7, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02699/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02745/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO QUIRINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Quirino dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02893/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03431/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA VITORIA PEREIRA CABRAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02892/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03432/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUZIA DE MORAIS LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02891/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03433/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GILVANDA MARIA DE MIRANDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02890/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03434/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RAIMUNDA BATISTA DA COSTA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02889/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03435/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO TEIXEIRA LUCAS TOMAZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02888/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03464/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MADALENA GADELHA GUERRA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02887/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03465/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; BENTA LEITE PEREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02886/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03466/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA ANA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --

expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02885/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03467/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIA MARIA MONTEITRO DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02884/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03468/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES ARAUJO ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02883/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03633/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUCINDA ANDRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02882/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03634/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDUARDO GUERRA AFONSO FERREIRA PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,



intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02881/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03635/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIETE VIEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02880/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03636/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02759/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04181/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROMEU ANTONIO CRUZ DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Romeu Antônio Cruz de Lacerda, matrícula n.º 270.164-2, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02916/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07402/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em: 1. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 01/2010 e o contrato dele decorrente; 2.

APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito de São Bento, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02879/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07869/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO BERNARDINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02878/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07870/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVO JUSTINO NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02877/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07876/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDINALDA PEREIRA DAS CHAGAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02876/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07942/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA PENHA FRANCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02875/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07947/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZORILDA MEIRELES COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02897/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07950/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CARMELITA BARBOZA DOS SANTOS PIRES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02874/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07954/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02873/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07984/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS DORES REIS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02871/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07988/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VALMIRA DUARTE ROLIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02870/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [07993/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOVITA MARTINS DA SILVA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02869/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [08222/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02868/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [08236/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02867/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [08238/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROBERTO SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02866/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09376/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA NEVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02865/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09383/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02864/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09460/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANOEL MARTINS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --

expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02872/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09475/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO SALUSTINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02863/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09501/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOANA DARC FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02862/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09503/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELINALVA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02861/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09512/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,



intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02860/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09522/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); JOAQUIM PALHANO MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02859/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09527/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ARAÚJO DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02858/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09666/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; BRAZ DA NOBREGA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02857/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09667/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA CAVALCANTI RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02856/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09673/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLARA LUCIA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02855/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [09685/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LOPES LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02854/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [10367/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO RIBEIRO NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02853/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [10391/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TEREZINHA MARIA ALVES DE SOUSA FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02852/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014



Processo: [10392/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02851/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [10428/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CELITA RUFINO FURTADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02850/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [10433/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALAIDE LINS PEDROSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02849/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [10446/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO ISRAEL DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02848/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [10501/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANOEL FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02847/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [10522/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02846/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [10690/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE RAMOS SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02845/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [10710/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES VIEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02844/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [10719/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ CLEMENTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02843/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11134/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SUELENA ALMEIDA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02842/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11140/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02841/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11142/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JUSTINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02840/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11157/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA PENHA FIRMINO DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02839/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11158/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDSON CALADO PINHEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02838/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11191/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERALDO MARGELO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02832/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11205/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE FERRAZ DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02833/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11208/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA EUNICE ALMEIDA DE MELO ALCANTARA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --



expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02834/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11426/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02835/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11432/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DIOLINDA MARIA DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02836/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11435/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02837/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11447/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO PINTO CORREIA LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,

intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02831/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11550/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FLORIPES MUNIZ DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02677/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11718/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Dispensa de Licitação n.º 001/2013 e do Contrato n.º 008/2013, ambos originários do Estado da Paraíba, implementados através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, objetivando a aquisição de ração animal (forragem de sorgo ou milho e cana) do tipo silagem a granel para atendimento aos produtores rurais (pecuaristas) atingidos pela estiagem no Estado, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02671/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11838/13](#)

Jurisditionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RÔMULO SOARES POLARI, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 11.838/13, que trata da ampliação e complementação do Centro de Treinamento em João Pessoa, oriundo da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em JULGAR REGULARES os Aditivos nºs 01 e 02 ao Contrato nº 04/2013 e ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02680/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [14682/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 002/2013 e do Contrato n.º 012/2013, ambos originários do Estado da Paraíba, implementados através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, objetivando a reconstrução de uma passagem molhada no SÍTIO MULUGUZHINHO, localizado no Município de Araçagi/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e



do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02828/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [16411/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GLÓRIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Glória de Fátima Fernandes da Silva, matrícula n.º 69.080-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02672/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02255/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Gestor(a); ROBSON TORRES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 02255/14, que trata denúncia formulada pelo Sr. Davison Maia Romeiro, procurador da empresa Informáveis Comércio e Serviços Eireli, contra atos praticados pelo pregoeiro Robson Torres dos Santos, o qual atuou na elaboração de Edital da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, especificamente, denuncia supostas ilegalidades nos seguintes itens do Edital de licitação relativo ao Pregão Presencial nº 003/2014 e, CONSIDERANDO o Parecer oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam; ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Declarar não cumprida a Decisão Singular DSC1 – TC 0038/14, no que diz respeito a não suspensão do Pregão Presencial, na fase em que se encontrava, bem como devido à ausência de apresentação de informações acerca do procedimento, cuja suspensão foi determinada; 2) Assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a administração da EMLUR, representada pelo Sr. Anselmo Guedes de Castilho, apresente informações acerca do estágio do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2014, dando ciência para este Tribunal se o certame foi suspenso ou concluído, bem como para que encaminhe todo e qualquer documento, emitido até os dias atuais, decorrente do referido certame, observado o disposto nos art. 6º e 7º da Resolução Normativa RN TC 08/2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02902/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [02928/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável.

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SOUSA, Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, a fim de que restaure a legalidade no tocante às conclusões da Auditoria no seu relatório de fls. 151/152, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de

multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de maio de 2014.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07472/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Citados: EUSELIO ALVES VENÂNCIO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10113/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citado: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02236/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [05393/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2007

Interessados: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05393/07 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00102/10, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa, decidiu julgar ilegais os atos de pessoal arrolados pelo Órgão Técnico deste Tribunal (fls.922/932) e denegar os seus respectivos registros; aplicar multa, no valor de R\$ 2.805,10 ao então Prefeito de Aroeiras responsável pelas irregularidades apontadas pela Auditoria, Sr. José Francisco Marques; assinar prazo de noventa (90) dias, ao atual Alcaide de Aroeiras, para em respeito ao princípio da legalidade, dispensar as pessoas que permanecem, ao depois de expirado o prazo de vigência destes contratos, nos quadros do Município, assegurando o devido processo legal com exercício da ampla defesa; instaurar procedimento adequado para as contratações da espécie, quando houver; representar ao INSS/DELEPREV na Paraíba acerca da matéria relativa à ausência de prova do recolhimento individual das contribuições previdenciárias incidentes sobre as contratações em apreço e recomendar à atual administração do município a não repetição das falhas ora detectadas, observando-se a legislação pertinente em futuras contratações, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) Tornar insubsistente o item da decisão que trata da assinatura de prazo de noventa 90 dias, ao atual Alcaide de Aroeiras, por não ter havido nomeação do gestor, permanecendo intactos os demais aspectos da decisão; 2) Determinar que a Auditoria verifique na análise na prestação de contas do exercício de 2013 do Município de Aroeiras se as inconformidades ainda persistem; 3) Remeter os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada ao ex-gestor, Sr. José Francisco Marques.

Ato: Acórdão AC2-TC 02167/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [05616/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007



Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; JOÃO ANTÔNIO CÍCERO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do servidor, JOÃO ANTONIO CÍCERO, matrícula 12.650-1, tendo em vista o cumprimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais correlatos, e recomendação à autoridade competente para envio da Revisão da Pensão, objeto do Processo TC nº 1349/11.

Ato: Acórdão AC2-TC 02048/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [11574/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2006

Interessados: SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11574/09, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 01934/2012, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nesta sessão de julgamento, em (a) declarar não cumprido o Acórdão AC2 TC 01934/2012; e (b) determinar à Secretaria da 2ª Câmara que proceda a citação do atual Superintendente da STTP, via AR, para que tome conhecimento dos presentes autos, no sentido de restabelecer a legalidade ou apresentar justificativas no tocante às irregularidades remanescentes: i) desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos; ii) nomeação de um candidato portador de necessidades especiais, além do percentual de 5% fixado no Edital; e iii) incomprovada publicação da Lei nº 3.725/99, que trata da criação dos cargos públicos, de tudo dando conhecimento ao Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02052/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [06144/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); ROMERO RODRIGUES VEIGA, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regular as despesas realizadas com obras pelo Município de Campina Grande, no exercício de 2009. II. Declarar o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01677/13. III. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02254/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [06221/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LIVÂNIA FARIAS, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; CÉLIA MARIA DE ALMEIDA CARDOSO RODRIGUES, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora CÉLIA MARIA DE ALMEIDA CARDOSOS RODRIGUES, matrícula 144.647-9, tendo em vista o cumprimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais correlatos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00105/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [06255/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Interessados: ADILMA FERNANDES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06255/10, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora municipal de Serra da Raiz, Srª. Adailma Fernandes da Silva, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02237/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [06539/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Interessados: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a); FELIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06539/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 03114/13, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC-00733/13 e assinar novo prazo de 60 dias (sessenta) para que a atual gestora municipal de Pilões, Srª. Adriana Aparecida Souza de Andrade, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) Julgar não cumprida a referida decisão; 2) Aplicar multa pessoal a Srª. Adriana Aparecida Souza de Andrade, gestora do Município de Pilões, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento de decisão, com base no art. 56, inciso IV do LOTCE/PB; 3) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que a referida gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02235/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03803/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS, Interessado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE DE LIMA LINS, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); CAMILA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03803/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de Resolução RC2-TC-00414/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Tornar insubsistente a Resolução RC2-TC-00414/12, devido à falha processual contida nos autos; 2) Retornar os autos ao seu curso normal.



Ato: Acórdão AC2-TC 02034/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03868/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO SANTOS, no cargo de Professor, matrícula nº 62.011-4, lotado(a) no Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02234/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [10463/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2011

Interessados: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10463/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-03126/13, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC-00055/13 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Cícero Francisco da Silva, gestor atual do Município de Caiçara, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) Julgar não cumprida a referida decisão; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Cícero Francisco da Silva, gestor do Município de Caiçara, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento de decisão, com base no art. 56, inciso IV do LOTCE/PB; 3) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o referido gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02057/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [13014/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARIA CRISTINA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no valor da despesa R\$ 6.793,00. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02059/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03564/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) Julgar regulares o Pregão Presencial nº 032/2012 e os contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal; II) Determinar o encaminhamento desta decisão a Auditoria para acompanhar a execução do contrato na PCA de 2012 da Secretaria de Administração Penitenciária; III) Determinar o arquivamento deste processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02178/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [07530/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: DEUSIMAR PIRES FERREIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07530/12, referentes, nessa assentada, ao exame de novas admissões de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal Aparecida, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos novos atos de admissão de pessoal, conforme ANEXO ÚNICO, recomendando-se à administração municipal de Aparecida que, acaso realize novas admissões em razão do concurso público em comento, faça encaminhar a esta Corte de Contas, juntamente com os novos atos, cópia do Decreto 456, de 27 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02310/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [07809/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA ALINE NÓBREGA FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Aline Nóbrega Figueiredo, tendo em vista o cumprimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais correlatos

Ato: Acórdão AC2-TC 02253/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [11749/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; MARIA BARBOSA BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Barbosa Barros, matrícula 0001293, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02035/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [12058/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA COIMBRA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA COIMBRA PEREIRA, no cargo de Atendente, matrícula nº 149.618-2, lotado(a) no Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento



o art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02172/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [12061/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ SEVERINO MARIANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Compulsória do (a) Sr (a). José Severino Mariano, matrícula n.º 56.764-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02036/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [12133/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ RODRIGUES ROLIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ RODRIGUES ROLIM, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 90.424-4, lotado(a) no Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02238/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [12161/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Ex-Gestor(a); EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12161/12 que trata do exame da Licitação na modalidade Convite nº 021/2012 e do Contrato decorrente de nº 040/2012, realizado pela Prefeitura de Solânea, objetivando a aquisição de material instrumental, destinado às unidades de saúde do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a referida licitação e o contrato dela decorrente; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco de Assis de Melo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02152/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [14371/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; MARÍLIA PESSOA DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marília Pessoa de Abreu, matrícula 0005837, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02147/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [15930/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); BERNADETE MOREIRA DE SALES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Bernadete Moreira de Sales, matrícula 14.077-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02107/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03686/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ RPDRIGUES ROLIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA JOSÉ RODRIGUES ROLIM, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maurício de Souza Rolim, matrícula nº 63.684-3, Agente de Segurança Penitenciária, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02185/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [04977/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04977/13, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 01/2013, e ao contrato 00012/2013, realizados pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do Senhor VALTER MARCONE MEDEIROS, Prefeito Municipal, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das escolas, PETI e creches do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação, na modalidade tomada de preços 01/2013, e o contrato 00012/13 dela decorrente; II) RECOMENDAR estrita observância as regras contidas na Lei 8.666/93; e III) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02256/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [07234/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 11/2013 e do Contrato nº 66/2013, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de 03 (três) veículos tipo passeio 0 Km, ano e modelo 2013, quatro portas, motor 1.0 CV, básico, potência mínima de 65 CV, Flex, ar condicionado,



capacidade para cinco passageiros, destinados às Secretarias da Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02186/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [09419/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMILIA CORREIA LIMA, Responsável; GILDIMAR ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09419/13, referentes, nessa assentada, ao exame do primeiro termo aditivo ao contrato 11/2013, decorrente da licitação, na modalidade tomada de preços 03/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Presidente da CEHAP, para conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 20 unidades habitacionais no Município de Poço José de Moura pelo Programa Pró-Moradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o primeiro termo aditivo ao contrato 11/2013, relativo à licitação – tomada de preços 03/2013; e II) DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 06397/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/CEHAP)

Ato: Acórdão AC2-TC 02083/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [10397/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar regulares a Concorrência nº 002/2013 e o contrato nº 0110/2013, quanto ao aspecto formal; 2. Determinar o encaminhamento desta decisão para acompanhamento pela Auditoria da execução do contrato nas contas da CAGEPA, exercício de 2013; 3. Determinar o arquivamento do presente processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02255/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [12309/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADAURIO ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 03/2013 e Contrato nos 180/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, através do Excelentíssimo Prefeito Adáurio Almeida, objetivando a construção de uma quadra poli-esportiva no Distrito de Dois Riachos, no município de Salgado de São Félix, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00100/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [14775/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14775/13, referentes ao exame do processo de tomada de preços 02/2013 e do contrato 029.001/2013, realizados pela Prefeitura

Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE – Prefeita, para construção da unidade de distribuição de alimentos no Município de Monteiro, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE – Prefeita de Monteiro, para encaminhamento da documentação reclamada pelo Órgão de Instrução - cópias da anotação de responsabilidade técnica (ART) e da licença do sistema SELAP da SUDEMA.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00101/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [14776/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14776/13, referentes ao exame do processo de tomada de preços 03/2013 e do contrato 032.001.2013, realizados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE – Prefeita, para as obras de ampliação do mercado público do Município de Monteiro, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE – Prefeita de Monteiro, para encaminhamento da documentação reclamada pelo Órgão de Instrução - cópias da ata de abertura do certame, da anotação de responsabilidade técnica (ART) e da licença do sistema SELAP da SUDEMA

Ato: Acórdão AC2-TC 02233/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [16213/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: TARCÍSIO ALVES FIRMINO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16213/13, que trata da licitação Tomada de Preços nº 001/2013, seguida do Contrato nº 115/2013, procedida pela Prefeitura de Água Branca/PB, cujo objetivo foi a construção de uma quadra escolar coberta com vestiário para a sede do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR o referido procedimento licitatório e o contrato dele decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02154/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [16220/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o Pregão Presencial nº 078/2013 bem como o Contrato nº 0172/2013 dele decorrente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02156/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [17327/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA LOURENÇO RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria



compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA LOURENÇO RAMOS, formalizado pela Portaria Nº 456/2013, constante às fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02157/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [17466/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; EDVALDO NUNES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor EDVALDO NUNES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 442/2013, constante às fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02158/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [02423/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: DOMILSON FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO GREGÓRIO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças Araujo Gregorio, matrícula 414, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02159/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [02424/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: DOMILSON FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); CACILDA MARIA DA ROCHA COSTA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Cacilda Maria da Rocha Costa, matrícula 999, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02232/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [02458/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO BATISTA SILVA, Responsável; JOSEFA JUSTINO FREIRE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josefa Justino Freire, matrícula n.º 277.03/98, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02137/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03325/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DA COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2815-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02139/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03326/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MOAB DA SILVA PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MOAB DA SILVA PONTES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Mônica Aparecida da Silva, matrícula nº 970, Técnica em Estradas, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02140/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03328/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); ELIETE GOMES DE SÁ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) ELIETE GOMES DE SÁ, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 2553, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02141/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03335/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA FERNANDES DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA FERNANDES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Genival Antônio dos Santos, matrícula nº 8697-5, Servente, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 02143/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03336/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); SANDRA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) SANDRA BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Joseilton Barbosa da Silva, matrícula nº 3910-1, Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02145/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03338/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); ISABELLE NICOLE DA SILVA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr^(a) ISABELLE NICOLE DA SILVA GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Rosilene Bezerra da Silva Gomes, matrícula nº 4134, Professor, com lotação na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02148/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03339/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); RIZOMILDA BATISTA SALES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) RIZOMILDA BATISTA SALES, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 044, lotado(a) na Câmara Municipal, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02150/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03342/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); ADVALDA MARIA DE LUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ADVALDA MARIA DE LUNA, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 036, lotado(a) na Câmara Municipal, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02153/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03500/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); FLORICE LEÃO DE BASTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) FLORICE LEÃO DE BASTOS, no cargo de Professora, matrícula nº 4075, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02155/14

Sessão: 2725 - 27/05/2014

Processo: [03503/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); TARCILA RODOPIANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) TARCILA RODOPIANO DA SILVA, no cargo de Datilógrafo(a), matrícula nº 120, lotado(a) na Secretaria da Fazenda, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [21914/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA ESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 12/06/2014 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 10.400,00

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [21918/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Data do Certame: 12/06/2014 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 11.200,00

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [21922/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
Data do Certame: 12/06/2014 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 53.145,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [26894/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 12/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [27920/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) DO(S) RAMO(S) PERTINENTE(S) PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM MÉDICOS PLANTONISTAS, COMO: (GINECOLOGISTA, PEDIATRA, OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGISTA, NEUROLOGISTA, OTORRINO, REUMATOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, UROLOGISTA, PSIQUIATRA, ENDOCRINOLOGISTA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EXAMES DE USG), JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA/PB, ATÉ DEZEMBRO DE 2014.
Data do Certame: 18/06/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 310.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [30100/14](#)
Número da Licitação: 00042/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos e Máquinas Pesadas pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Caiçara-Pb.
Data do Certame: 13/06/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL(SALA DE LICITAÇÕES)
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [30103/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, CONFORME O CONVÊNIO PARFOR 092 / 2010 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR / CAPES E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 13/06/2014 às 09:00
Local do Certame: BB LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 19.694,23

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [30112/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA - CCBS / CAMPUS I DA UEPB
Data do Certame: 16/06/2014 às 09:00

Local do Certame: BB LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 25.217,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [30115/14](#)
Número da Licitação: 00043/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Utilitário Furgão 0 km ano/modelo 2014/2014, Fabricação Nacional Bicombustível cor Branca, adaptado para Ambulância de simples remoção, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município de Caiçara-Pb.
Data do Certame: 18/06/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL(SALA DE LICITAÇÕES)
Valor Estimado: R\$ 65.000,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [30119/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA, PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E AGRÁRIAS – CCHA DO CAMPUS IV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA – UEPB
Data do Certame: 13/06/2014 às 09:00
Local do Certame: BB LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 358.988,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [30127/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SONORIZAÇÃO, GRUPO GERADOR, SANITÁRIOS QUÍMICOS E TENDAS, DESTINADAS AS FESTIVIDADES DE SANTO ANTONIO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2014, EM AREIAL - PB.
Data do Certame: 06/06/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL - CPL
Valor Estimado: R\$ 47.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [30128/14](#)
Número da Licitação: 10006/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma e ampliação da Escola de ensino fundamental João Gonçalves do município de Marizópolis.
Data do Certame: 12/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua João Vicente de Almeida, S/N - Edilson Alves
Valor Estimado: R\$ 271.504,50

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [30148/14](#)
Número da Licitação: 10059/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 26/06/2014 às 14:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040-040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [30149/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO



GABINETE DA PREFEITA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS
ATÉ DEZEMBRO DE 2014.

Data do Certame: 12/06/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [30169/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obra civil pública de Construção de 02 (duas) Passagens Molhadas, na localidade Rural Coatiba, deste município de Pombal – PB

Data do Certame: 20/06/2014 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 409.409,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [30187/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza destinados à manutenção das secretarias municipais.

Data do Certame: 20/06/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Valor Estimado: R\$ 120.435,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [30191/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escola e demais programas municipais.

Data do Certame: 20/06/2014 às 12:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Valor Estimado: R\$ 244.178,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [30193/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/06/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [30196/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos diversos para atender as necessidades das Secretarias deste Município

Data do Certame: 16/06/2014 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [30198/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Kits Escolares Destinados aos Alunos da Rede Municipal de Ensino

Data do Certame: 16/06/2014 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [30200/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construções diversos

para atender as demandas das secretarias deste município.

Data do Certame: 11/06/2014 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [30201/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar obra civil pública de Construção de 01 (uma) quadra escolar coberta com vestiário na Escola Municipal José Francisco da Costa

Data do Certame: 20/06/2014 às 11:00

Local do Certame: sala da CPL Prefeitura São José dos Ramos

Valor Estimado: R\$ 509.698,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [30202/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de 01 (um) veículo automotor

Data do Certame: 13/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro, Prata

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [30204/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar obra civil pública de Construção de 01 (uma) quadra esportiva escolar, coberta com vestiário na Escola Municipal Maria Caxias de Lima

Data do Certame: 20/06/2014 às 13:00

Local do Certame: sala da CPL Prefeitura São José dos Ramos

Valor Estimado: R\$ 509.702,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [30205/14](#)

Número da Licitação: 00031/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Data do Certame: 13/06/2014 às 11:30

Local do Certame: Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro, Prata

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [30206/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição e confecção de fardamentos diversos com logomarca da Prefeitura, destinado as secretarias deste Município.

Data do Certame: 06/06/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Valor Estimado: R\$ 76.510,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [30212/14](#)

Número da Licitação: 00032/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para confecção de material gráfico

Data do Certame: 13/06/2014 às 14:00

Local do Certame: Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro, Prata

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [30214/14](#)

Número da Licitação: 02009/2014

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PADRÃO NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB.

Data do Certame: 04/07/2014 às 10:00



Local do Certame: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DO PAC.
Valor Estimado: R\$ 3.161.650,58
Observações: A CONCORRÊNCIA É A DE Nº 009/2014, PORÉM COMO ESTÁ SENDO FEITA PELA CEL/PAC ADICIONAMOS O DOIS ANTES CONFORME ORIENTAÇÃO DO SENHOR MARCELO BURITY.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [30216/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos administrativos
Data do Certame: 13/06/2014 às 16:00
Local do Certame: Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro, Prata

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [30221/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de portas e janelas em vidro incolor para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Nazarezinho-PB
Data do Certame: 13/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [30223/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Infraestrutura para realização das festividades juninas do município de Prata
Data do Certame: 16/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro, Prata

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [30224/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: LOTE I – CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO; LOTE II – CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA NO POVOADO SÃO TOMÉ
Data do Certame: 16/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 198.302,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [30227/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE 3 SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA – ÁGUA PARA TODOS
Data do Certame: 17/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 367.305,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [30230/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE 1 SISTEMA COLETIVO DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA – ÁGUA PARA TODOS

Data do Certame: 17/06/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 123.500,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [30233/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO PARA ESCOLA FERNANDO CUNHA LIMA NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB
Data do Certame: 18/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 509.712,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [30234/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: para CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO PARA ESCOLA MARIA LUIZA NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB
Data do Certame: 18/06/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 509.697,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [30238/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DIVERSOS.
Data do Certame: 13/06/2014 às 13:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 129.063,20
Observações: RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO VIGENTE PUBLICADO NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO. VALOR ESTIMADO: CENTO E VINTE E NOVE MIL, SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENT

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [30239/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS DIVERSOS
Data do Certame: 06/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 18.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [30240/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS DIVERSOS.
Data do Certame: 13/06/2014 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 508.560,30
Observações: VALOR PREVISTO: QUINHENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS. RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [30242/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES E DESTINAÇÃO FINAL DE DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS, E DESENTUPIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ESGOTOS, ATRAVÉS DE CAMINHÃO DE SUÇÃO À VÁCUO, E LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 13/06/2014 às 14:30



Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 517.500,00
Observações: VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS. A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [30244/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL ALCALINO A4
Data do Certame: 16/06/2014 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 46.500,00
Observações: VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS. A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DO ORÇAMENTO PREVISTO NA VIGÊNCIA DESTE EXERCÍCIO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [30245/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS (ANALISADOR HEMATOLOGICO E ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO)
Data do Certame: 09/06/2014 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 44.400,00
Observações: VALOR ESTIMADO; QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS. A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [30249/14](#)
Número da Licitação: 06021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas, para as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, conforme Contrato de Repasse nº. 030422429.
Data do Certame: 12/06/2014 às 14:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 40.521,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital, na Gerência de Licitação, situado à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, em todos os

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [30255/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Modernização do Estádio Municipal Francisco Evangelista no Município de Poço Dantas-PB – 3ª Etapa.
Data do Certame: 18/06/2014 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 258.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [30260/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Modernização de uma Cozinha Comunitária em conformidade aos anexos, no Município de Poço Dantas-PB.
Data do Certame: 18/06/2014 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 223.391,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [30267/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS
Data do Certame: 13/06/2014 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 120.000,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [30268/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS, E AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
Data do Certame: 13/06/2014 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 36.250,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [30269/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/06/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 40.000,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [30270/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 13/06/2014 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 486.642,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [30271/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento dos Processos Licitatórios autuados pelo Município, incluindo a capacitação da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, para cumprimento das determinações da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos e demais instrumentos legais pertinentes
Data do Certame: 12/06/2014 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 31.200,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [30277/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de contentores, dentre outros, destinados as atividades desenvolvidas pela Autarquia



Data do Certame: 16/06/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 310.758,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [30278/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de computadores, periféricos e equipamentos de informática para a distribuição em todas as secretarias.
Data do Certame: 19/06/2014 às 11:00
Local do Certame: Rua Capitão Silvino Xavier, 88- centro
Valor Estimado: R\$ 38.778,33

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [30279/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de verduras, tubérculos e frutas, destinados ao refeitório da Autarquia.
Data do Certame: 17/06/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 333.227,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [30281/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de manutenção em aparelhos e equipamentos de informática para atender a todas as secretarias.
Data do Certame: 19/06/2014 às 13:00
Local do Certame: Rua Capitão Silvino Xavier, 88- centro
Valor Estimado: R\$ 14.625,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [30282/14](#)
Número da Licitação: 80016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 16/06/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 79.520,00
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [30289/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de GASOLINA COMUM e ÓLEO LUBRIFICANTE, destinados a abastecimento(s)/manutenção(ões) de veículo(s) pertencente(s) e/ou locado(s) a casa legislativa até dezembro de 2014.
Data do Certame: 25/06/2014 às 16:00
Local do Certame: Rua Jorge Guerra, s/n - Centro - Gurinhém/PB.
Valor Estimado: R\$ 11.364,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [30292/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa para execução da obra de construção de uma escola de 06(seis) salas de aulas na Vila Nova Descoberta no Município de Logradouro.
Data do Certame: 23/06/2014 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Logradouro
Valor Estimado: R\$ 1.020.683,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [30295/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PLANALTO II, EM CONFORMIDADE COM SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 20/06/2014 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo
Valor Estimado: R\$ 215.955,41
Site do Edital:
<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [30300/14](#)
Número da Licitação: 21401/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: DRENAGEM, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOÃO SUASSUNA, NO TRECHO: RUA MARIA ARRUDA FIGUEIREDO/GILDETE DIAS DUTRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 18/06/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 1.159.610,58

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [30302/14](#)
Número da Licitação: 21445/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 0KM, MOTOR DIESEL ANO/MODELO 2014, COM CAIXA DE MUDANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 13/06/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [30307/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Produtora de Eventos para atender as necessidades de Estrutura Física (som, iluminação, geradores, banheiros químicos, palco, camarote, pavilhão e telões) para as comemorações das festividades Juninas do ano 2014 no Município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 17/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento.
Valor Estimado: R\$ 109.225,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na prefeitura municipal, das 08:00 às 12:00 hs, através da equipe da C.P.L., Tell.:(83) 3461 2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [30317/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de 01 (uma) quadra esportiva escolar coberta com vestiário na zona urbana da cidade, conforme planilha de preços em anexo.
Data do Certame: 23/06/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 509.999,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [30318/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços publicitários e radiofônicos de interesse da administração pública, conforme solicitação da Secretaria de Administração.
Data do Certame: 10/06/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 70.000,00



Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [30319/14](#)
Número da Licitação: 20622/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60379 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADVOGADO OTÁVIO AMORIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 25/06/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 508.377,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [30323/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: locação de veículos automotivos
Data do Certame: 13/06/2014 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [30326/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de produtos hortifrutigranjeiros
Data do Certame: 13/06/2014 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [30327/14](#)
Número da Licitação: 20623/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60381 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MELO LEITÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 25/06/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 508.377,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [30328/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Diversos
Data do Certame: 13/06/2014 às 12:30
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [30329/14](#)
Número da Licitação: 20624/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60378 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADALGISA AMORIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 25/06/2014 às 14:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 508.377,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [30330/14](#)
Número da Licitação: 00063/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

Data do Certame: 17/06/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - R. JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO
Valor Estimado: R\$ 288.000,00
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [30332/14](#)
Número da Licitação: 20625/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: MENOR PREÇO CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 60380 DA ESCOLA MUNICIPAL CEAI DR. JOÃO PEREIRA DE ASSIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 25/06/2014 às 16:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 508.777,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [30335/14](#)
Número da Licitação: 00050/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS.
Data do Certame: 17/06/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - R. JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO
Valor Estimado: R\$ 351.457,20
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [30337/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de obras de pavimentação em paralelepípedos na: Av. Projetada e Rua Santina Clara, no Município de Mogeiro-PB.
Data do Certame: 17/06/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Valor Estimado: R\$ 473.819,97
Observações: O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Mogeiro, no horário das 08:00 às 12:00 hs até 12/06/2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [30338/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEICULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 20/06/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [30343/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS, ADESIVOS, BANNER, FAIXAS E TENDAS DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 17/06/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 29.100,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [30345/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização para as festividades Juninas do Município de Puxinanã - PB, a ocorrer nos dias 18, 21, 23, 24, e 28 de Junho de 2014, na Praça de Eventos da sede do Município, com acesso gratuito a todos os munícipes e visitantes, sendo da responsabilidade do contratado o transportes, carga e descarga, funcionamento e demais atividades pertinentes para execução dos serviços objeto do presente procedimento.

Data do Certame: 16/06/2014 às 09:00

Local do Certame: AVENIDA VINTE E OITO DE JANEIRO, Nº 20 - CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [30347/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria pedagógica junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedras de Fogo

Data do Certame: 18/06/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB

Valor Estimado: R\$ 412.723,99

Site do Edital:

<http://pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [30355/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Palmeiras tipo imperial, natural para ornamentação dos canteiros da cidade.

Data do Certame: 11/06/2014 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Valor Estimado: R\$ 14.700,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [30356/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADEQUADO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 13/06/2014 às 13:30

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE (PLENÁRIO)

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Documento TCE nº: [30367/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Ampliação de uma Passagem Molhada, localizada na Comunidade Jardim, no município de Queimadas na Paraíba

Data do Certame: 11/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da Licitação da SEIE

Valor Estimado: R\$ 94.372,91

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Documento TCE nº: [30372/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de uma Passagem Molhada, localizada na Comunidade Jucá, no município de Alcantil na Paraíba

Data do Certame: 11/06/2014 às 11:00

Local do Certame: Sala da Licitação da SEIE

Valor Estimado: R\$ 139.181,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [30391/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços técnicos contábeis na assessoria ao setor de recursos humanos, com as informações em GFIP, RAIS, DIRF, DCTF como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores de confecção do arquivo digital da Prefeitura, com a digitalização de toda a documentação do ano 2014, e concessão de uso de Software de busca de documento, para a Prefeitura Municipal de Igaracy/PB

Data do Certame: 10/06/2014 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 25.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [30397/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Softwares (Softwares de contabilidade, folha de pagamento, almoxarifado, frota e controle de combustível, patrimônio e arrecadação), entre outros sistemas, para o Município de Igaracy/PB

Data do Certame: 10/06/2014 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 36.400,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/01/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [00904/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Execução de Obras de Construção de uma Policlínica no Município de Juripiranga.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [21914/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA ESTE MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [21918/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [21922/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [22567/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Convite

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos especializados em Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juripiranga.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [22573/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Convite

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos, para acompanhamento e prestação de contas dos convênios celebrados pela Prefeitura de Juripiranga.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/05/2014:**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**Documento TCE nº:** [26894/14](#)**Número da Licitação:** 00005/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/05/2014:**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Documento TCE nº:** [27869/14](#)**Número da Licitação:** 00050/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/05/2014:**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha**Documento TCE nº:** [27920/14](#)**Número da Licitação:** 00006/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) DO(S) RAMO(S) PERTINENTE(S) PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM MÉDICOS PLANTONISTAS, COMO: (GINECOLOGISTA, PEDIATRA, OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGISTA, NEUROLOGISTA, OTORRINO, REUMATOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, UROLOGISTA, PSIQUIATRA, ENDOCRINOLOGISTA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EXAMES DE USG), JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA/PB, ATÉ DEZEMBRO DE 2014.